



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2013000000117

CARTA CONVITE N.º 01/2013

CONTRATO n.º 16 /2013

VALOR DO CONTRATO R\$23.900,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada por **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 7.146.751-8 SSP/SP e do CPF/MF n.º 713.173.928-68 e pelo Secretário de Cultura e Turismo, **LUIS SOARES DE CAMARGO**, portador da cédula de identidade RG n.º 14.107.339 e do CPF n.º 024.705.268-09.

b) Como CONTRATADA:

EMERSON LUIZ FERREIRA 06869197857, com sede à Rua Santiago, n.º 81, no bairro Vila Helena, no município de Jundiaí, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 17.367.977/0001-44, neste ato representada pelo Sr. **EMERSON LUIZ FERREIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 15.546.274 SSP/SP e do CPF n.º 068.691.978-57.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato tem por objeto a contratação de banda para animação dos festejos carnavalescos de 2013, de acordo com as datas, horários e especificações constantes do Anexo I – Memorial Descritivo, bem como de acordo com as condições estabelecidas no Anexo V - Minuta de Contrato.

[Signature]

R.

[Signature]



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA - Os preços para o fornecimento do objeto deste contrato são os apresentados na Proposta da Contratada, a saber: R\$23.900,00 (vinte e três mil e novecentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço global Inclui todas as despesas diretas e indiretas com a execução dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, alimentação, hospedagem, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos orçamentários disponíveis para o orçamento de 2013, que onerará a dotação n.º 02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo, 02.07.01 – Secretaria de Cultura e Turismo/Cultura, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.00 – Geral, 13.392.0011.2.050 – Promoção/Participação Eventos Cult/Turíst/Lazer, através da nota de empenho n.º 1236-000.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não haverá reajuste de preços.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Os serviços contratados deverão ser realizados nos dias, horários e de acordo com as especificações contidas no Anexo I - Memorial Descritivo deste Convite.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá garantir a animação (saudável) do público, substituindo, se for o caso, componentes que não apresentem desempenho satisfatório, o que, se for o caso, será certificado pela Equipe Fiscalizadora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada será responsável:

1 - Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

2 - Por qualquer acidente de trabalho relacionado à execução do contrato, bem como por danos causados ao Município ou a terceiros por agentes da contratada os quais, nessa qualidade, venham a praticá-los;

3 - Por despesas de alimentação, transporte e demais custos relacionados à execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Municipalidade será responsável:

1 - Pela estrutura de palco e iluminação, pela organização do público e obtenção de autorização junto ao ECAD.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - A banda para animação deverá se apresentar de 08 à 12/02/2013 (sexta-feira, sábado, domingo, segunda e terça-feira) das 23 horas às 03h30min.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato vigorará até 28 de fevereiro de 2013.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA - Efetuar o serviço objeto da licitação no prazo, nas quantidades solicitadas e em conformidade com o Anexo I – Memorial Descritivo do Convite nº 01/2013, e as demais condições estabelecidas neste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O faturamento será realizado em 02 (duas) etapas: o primeiro equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor ofertado no ato de assinatura do contrato e, segundo, em igual valor, após a realização da última apresentação.

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205. 3
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento da segunda parcela será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura ou recibo apresentado, ficando assegurado o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção ou até a conclusão do processo punitivo/indenizatório. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 8.2

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer pagamentos não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado proporcional em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no parágrafo segundo.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA - A contratada oferece, a título de garantia do Contrato, e conforme o art. 56 da Lei 8.666/93, a importância de R\$717,00 (setecentos e dezessete reais), correspondente a 3% (três por cento) do valor do mesmo, sob a forma de dinheiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente após o término do contrato e manifestação da Secretaria de Administração atestando que a contratada cumpriu com todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, mediante requerimento dirigido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multa ou por outro motivo de direito, a Contratada será notificada através de correspondência simples, para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar o valor da garantia. Eventual importância devida, a qualquer título, pela contratada à contratante será descontada da garantia ofertada.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA - Na hipótese de descumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou de desrespeito a preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as penalidades abaixo estabelecidas:

- a) Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a Contratada concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Itatiba;
- b) Multa de 1% (um por cento) no caso de descumprimento de exigência da Fiscalização;
- c) Multa de 3% (três por cento) no caso de atraso superior a 10 (dez) minutos no início das apresentações;
- d) Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor restante a ser executado do contrato;
- e) Multa de até 30% (trinta por cento) por inexecução total do contrato.
- f) Suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Itatiba, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- g) Declaração de inidoneidade na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Itatiba, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- h) As penalidades previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que a sua aplicação não exime a Contratada de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Contratante.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, cujo processamento será realizado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, ficarão assegurados à Contratante os direitos arrolados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, a disposição contida nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração contidas nos artigos 58 e 65 da Lei nº 8.666/93 legal (cláusulas exorbitantes do contrato administrativo) e a possibilidade de rescisão administrativa deste ajuste, nos casos legais.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizado licitação na modalidade Convite nº 01/2013, cujos atos encontram-se no Processo nº 2013000000117.

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO CONVITE E À PROPOSTA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os instrumentos convocatório da licitação, proposta da Contratada e demais anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à proposta da Contratada de fls. 118 do Processo nº 2013000000117.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Itatiba, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Itatiba, **04 FEV 2013**

Pela Contratante:

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

LUIS SOARES DE CAMARGO
Secretário de Cultura e Turismo

Pela Contratada:

EMERSON LUIZ FERREIRA 06869197857
EMERSON LUIZ FERREIRA

Testemunhas:

Marcela Ap. Possa
Marcela Aparecida Possa

Michele Viviane Fumachi
Michele Viviane Fumachi

Observação: Esta é a fl.07/07 do Termo de Contrato n.^º 16 - /2013, oriundo do Processo Administrativo n.^º 2013000000117, firmado em

04 FEV 2013